



CONCORRÊNCIA Nº 06/2017

PROCESSO LICITATÓRIO 478/2017

O **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE** informa que, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação para tal fim designada, dará início, no dia **22 de janeiro de 2018**, às 09h00 (nove horas) – Horário de Brasília-DF, na Sala de Licitações, situada na Rua dos Carijós, 45, centro, na cidade de Pouso Alegre/MG, ao procedimento licitatório relativo à CONCORRÊNCIA nº 06/2017, relativo à **PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE CANTINA LOCALIZADA NA PRAÇA MUNICIPAL DE ESPORTES**, tipo maior oferta (maior valor do repasse), obedecidas as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Ordinária nº 3391/1997 de 22/12/1997 que os licitantes devem submeter-se, sem qualquer restrição:

01. DO OBJETO E DAS NORMAS PARA EXPLORAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a outorga de **PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE CANTINA LOCALIZADA NA PRAÇA MUNICIPAL DE ESPORTES**, localizada na área destinada aos quiosques, na entrada de acesso às piscinas da Praça Municipal de Esportes, localizada na Avenida José Agripino Rios, s/n, Jardim Olímpico, Pouso Alegre/MG.

1.2. A permissão de uso destinar-se-á à exploração comercial de Lanchonete e restaurante, devendo oferecer aos associados e visitantes lanches, salgados, sucos, refrigerantes, doces, sorvetes, entre outros, sendo expressamente proibida a comercialização de produtos em vidro.

1.3. O permissionário será obrigado a manter a Lanchonete aberta de terça-feira a domingo, da 09h às 18h.

1.4. Nenhum vínculo de natureza empregatícia terá o permissionário e seus servidores ou empregados com o Município de Pouso Alegre, ficando, ainda, por conta do permissionário as despesas com taxas, tributos, e demais despesas decorrentes da utilização do espaço ou da atividade.

1.7. A cozinha deverá ser equipada com sistema de exaustão que permita a adaptação de coifa, de forma a possibilitar o preparo de sanduíches, salgados e refeições. A adaptação dos espaços e instalação dos equipamentos, em conformidade com as normas sanitárias em vigor, é de responsabilidade do permissionário.



1.8. O permissionário deverá observar rigorosamente as normas Municipais, no que se refere às instalações, conservação e limpeza, segundo o Termo de Referência – Anexo I.

1.9. É vedada a utilização da Lanchonete para qualquer outro fim que não o previsto neste Edital, sendo vedado, ainda, ao permissionário, transferir a permissão, locar, sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, ainda que parcialmente.

1.10. Só poderão ser efetuadas benfeitorias no imóvel, a partir de prévia e escrita autorização da Superintendência Municipal de Esportes, e de acordo com as normas que regem o tema.

1.11. O permissionário responderá, civil e criminalmente, pelos prejuízos causados ao imóvel ou a terceiros a que der causa, ou pelos danos causados por seus subordinados, empregados, prepostos ou contratados.

1.12 - O permissionário compromete-se ainda a:

- a) providenciar as licenças junto aos órgãos públicos competentes, apresentando as mesmas à Superintendência Municipal de Esportes;
- b) assegurar o acesso ao espaço objeto desta permissão aos servidores municipais de Pouso Alegre, no exercício da fiscalização do contrato, bem como aos servidores das entidades de fiscalização, notadamente os da Vigilância Sanitária;
- c) não deixar expostos no local, caixas, embalagens ou quaisquer outros objetos que comprometam a boa aparência do local;
- d) não afixar, e não permitir que qualquer pessoa afixe, cartazes, folders, ou qualquer tipo de propaganda nas paredes externas da Lanchonete sem prévia previsão da Superintendência Municipal de Esportes.

2. DA HABILITAÇÃO

2.1 Poderão participar do certame empresas/empresários que atenderem às exigências contidas neste Edital e seus Anexos, vedada à participação de pessoas físicas.

2.2 A Licitante poderá realizar visita técnica prévia ao local da Lanchonete e Restaurante, onde os serviços serão realizados e examinar as especificidades do espaço físico para instalação, tomando conhecimento de todos os detalhes e particularidades que julgar conveniente, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento e/ou eventuais dificuldades de execução de qualquer parte dos serviços objeto desta contratação.

2.2.1 A visita técnica será efetuada pelo Responsável da empresa licitante até cinco dias antes da data da abertura dos envelopes.

2.3 - Anexar as seguintes declarações:



2.3.1 - Declaração formal de que o licitante se obriga expressa e imediatamente a acusar a superveniência de quaisquer fatos que sejam ou possam vir a ser impeditivos da habilitação, conforme Anexo II.

2.3.2 - Declaração formal de que o licitante conhece e aceita todas as condições previstas no presente edital, submetendo-se às sanções que possam sobrevir da sua eventual infringência, conforme Anexo III.

2.3.3. Declaração formal que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos (conforme Lei nº 9.854/99). Anexo IV

2.4. A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado com o título:

Envelope nº. 01 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

**À Comissão de Licitação do Município de Pouso Alegre
Concorrência 06/2017
Objeto: – PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA
EXPLORAÇÃO DE CANTINA LOCALIZADA NA PRAÇA
MUNICIPAL DE ESPORTES.**

Licitante:

2.4.1. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consiste em:

2.4.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

2.4.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

2.4.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

2.4.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

2.4.2. A documentação relativa à **qualificação técnica** consiste em:



2.4.2.1. Atestado de Capacidade Técnica da empresa, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em papel timbrado, comprovando a execução dos serviços, compatíveis com a complexidade dos serviços a serem realizados no Município.

2.5. A documentação relativa à **qualificação econômica – financeira das empresas** é a seguinte:

2.5.1. **Certidão Negativa de Falência**, Concordata e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a sessenta dias da abertura da sessão pública deste **EDITAL**, se outro prazo não constar do documento.

2.5.2. A documentação relativa à **regularidade fiscal das empresas** é a seguinte:

2.5.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

2.5.2.2 Prova de inscrição no **Cadastro Estadual ou Municipal** de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

2.5.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários e imobiliários, dentro do prazo de validade.

2.5.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.

2.5.2.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.

2.5.2.6. Prova de regularidade para com a **Seguridade Social – INSS**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade;

2.5.2.7. Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Fornecimento – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

2.5.2.8. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura da Ata de registro de preços;

2.5.2.9. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal 12.440/2011, dentro do prazo de validade.



2.5.2.10. **As microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

2.5.2.11. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis, a contar do encerramento da sessão que o declarou vencedor**, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

2.5.2.12. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

2.5.2.13. As **certidões que não possuem especificação a respeito do prazo** de validade serão aceitas com **até 60 (sessenta) dias** da data de sua expedição.

03. DA PROPOSTA

3.1. A proposta será apresentada em 01 (uma) via, assinada pelo licitante, conforme ANEXO VI do Edital, com o correto preenchimento.

3.2. A proposta consistirá no repasse de um valor mensal ao Município de Pouso Alegre/MG. Nos termos do Decreto nº 4.255/2014 de 11/08/2014, “Art. 1º. **Fica fixado o valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais)**, o preço mínimo para a finalidade de licitação do espaço público na Praça Municipal de Esporte “Alvarim Vieira Rios (Cantina da Praça de Esportes)”.

Assim, o valor mínimo de repasse será de R\$ 200,00.

3.3. Na parte externa do envelope constarão os seguintes dizeres:

Envelope nº. 01 “PROPOSTA COMERCIAL”

**À Comissão de Licitação do Município de Pouso Alegre
Concorrência 06/2017**

**Objeto: – PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA
EXPLORAÇÃO DE CANTINA LOCALIZADA NA PRAÇA
MUNICIPAL DE ESPORTES.**

Licitante:



3.4 A proposta conterá:

3.4.1 Declaração expressa de que conste o preço público mensal a ser pago pelo licitante, e que não poderá ser inferior (valor mínimo): R\$ 200,00 (duzentos reais).

Valor este que será observado, para fins de julgamento, com base na data da apresentação da proposta;

3.4.2 Declaração de que o licitante se obriga a manter a proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da mesma, para fins de julgamento e da contratação;

3.4.3. O licitante não poderá apresentar mais de uma proposta;

3.4.4. O licitante deverá constar na proposta que está de acordo com todas as cláusulas do edital e da minuta de contrato.

04. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES "01" E "02"

4.1. As firmas interessadas far-se-ão presentes por um representante legal, com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que exiba, quando da abertura da Licitação, documento que o identifique e o credencie como participante nesta licitação, devidamente reconhecido pela Comissão de Licitação.

4.2. Os envelopes lacrados com a DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL deverão ser entregues simultaneamente no local de abertura e na data descrita neste edital de abertura das propostas na Rua dos Carijós, 45, Centro, na Cidade de Pouso Alegre/MG.

4.3. Os envelopes contendo a documentação das firmas licitantes serão abertos na data e hora estabelecidas neste Edital. Todos os documentos apresentados serão rubricados pelos Membros da Comissão de Licitação e pelos representantes presentes.

4.4. Concluída a fase de habilitação, desde que não haja qualquer impugnação ou recurso, a Comissão dará início à abertura dos envelopes "PROPOSTA COMERCIAL" das licitantes classificadas na fase anterior.

4.5. Serão habilitadas as licitantes que atenderem a todas as exigências EDITALÍCIAS.

4.6. Caso haja interposição de recurso, a comissão informará a data de abertura dos envelopes "PROPOSTA COMERCIAL".

4.7. Somente serão abertos os envelopes "PROPOSTA COMERCIAL" das licitantes habilitadas na fase de HABILITAÇÃO. Após, decorrido o prazo de recurso, os envelopes serão devolvidos, devidamente fechados, às licitantes inabilitadas.



4.8. Caso a comissão julgue necessário, poderá suspender os trabalhos, estabelecendo nova data e horário para prosseguimento.

4.9. Serão registrados em atas próprias todos os atos, decisões ou ocorrências relativas à presente licitação.

4.10. Dentro do prazo máximo de 05 dias, a Comissão:

4.10.1 - Desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências deste Edital.

4.10.2. Classificará as propostas em ordem numérica decrescente a partir da de MAIOR PREÇO (maior repasse ao Município);

4.10.3 - Se forem dois ou mais licitantes vencedores, decidirá a por sorteio, exceto no caso de aplicação dos critérios previstos no art. 44 e seus parágrafos da Lei Complementar 123/2006;

4.10.4 . Lavrará relatório dos trabalhos, apontando os fundamentos das desclassificações e da seleção efetuadas, concluindo pela classificação ordinal dos licitantes.

4.11. No local, data e hora designadas, a Comissão divulgará a ordem de classificação.

4.12. Divulgada a ordem de classificação, a Comissão dará vista, das propostas, aos representantes dos licitantes.

4.13. Dos atos praticados pela Comissão de Licitação, caberá recurso, na forma prevista na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.14. Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto ou decididos os porventura interpostos, a Comissão de Licitação remeterá o processo à autoridade superior para adjudicação e homologação do objeto.

05. DA EFETIVAÇÃO DO AJUSTE

5.1. O prazo para a assinatura do Termo de Permissão Onerosa de Uso será de 03 (três) dias, a contar da data em que o licitante vencedor for convocado pela Município de Pouso Alegre/MG.

5.1.1. O Permissionário se obriga a colocar a Lanchonete em funcionamento em um prazo máximo de 10 (dez) dias após assinatura do Termo.



5.2. Decorrido o prazo e não comparecendo o licitante vencedor para a assinatura do termo, será ele havido como desistente, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

5.2.1. Ocorrendo a hipótese do item anterior, no prazo referido no item 5.1, o licitante ficará sujeito às seguintes sanções aplicáveis isolada ou conjuntamente:

5.2.1.1 - Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor anual de sua proposta;

5.2.1.2 - Impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

5.2.2 - A multa de que trata o item 5.2.1.1 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias;

5.3. Ocorrendo à hipótese contemplada no item anterior (5.2), serão sucessivamente convocados para o ajuste os demais classificados, o qual será efetuado em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.4. A permissão regular-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste Edital e demais normas aplicáveis à hipótese.

5.5. A permissão vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogada nos termos da lei;

5.6. Findo o prazo estabelecido, a permissão estará finda, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, cabendo ao permissionário desocupar e entregar o imóvel no prazo de 20 (vinte) dias.

06. DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização das condições estabelecidas para a outorga de permissão de uso será exercida pela Superintendência Municipal de Esportes, cumprindo ao permissionário acatar as determinações que lhe forem dirigidas expressamente, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

07. DOS PAGAMENTOS

7.1. A permissionária deverá recolher o valor constante de sua proposta em conta vinculada do Município a ser designada em momento posterior.

08. DAS PENALIDADES



8.1. O atraso injustificado na execução do objeto da permissão sujeitará o permissionário à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da permissão;

8.1.1. A multa de que trata este item não impedirá a cassação da permissão e a aplicação de outras sanções.

8.2. Pela inexecução, total ou parcial do objeto da permissão, o Município poderá aplicar ao permissionário as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos da punição;

8.3. As sanções poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.4. As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.5. Os valores das multas serão fixados em reais na data de sua aplicação e será corrigida pelo IGPM na data da liquidação.

8.6. As penalidades previstas neste Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Autoridade Competente, se entender as justificativas apresentadas pela Permissionária como relevantes.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Não se permitirá à participação de consórcios na licitação objeto deste Edital.

9.2. Fica ressalvado à Comissão de Licitação, antes da assinatura do termo de permissão, por despacho da Autoridade Competente, do qual se dará ciência aos licitantes, revogar ou anular a presente CONCORRÊNCIA, sem que caiba direito à reclamação ou pedido de indenização.

9.3. Embora vedada à complementação dos documentos exigidos por este Edital, após a data prevista para a entrega das propostas, a Comissão poderá solicitar aos licitantes os



esclarecimentos necessários para a completa elucidação dos objetivos que informam a presente CONCORRÊNCIA.

9.4. Qualquer outro esclarecimento julgado necessário será prestado pela Comissão Permanente de Licitação através do e-mail: licitapamg@gmail.com, devendo ser solicitado até 05 dias úteis da data de realização do certame.

9.6. Os documentos abaixo fazem parte do presente Edital:

Anexo I: Projeto Básico

Anexo II: Declaração formal de que o licitante se obriga expressa e imediatamente a acusar a superveniência de quaisquer fatos que sejam ou possam vir a ser impeditivos da habilitação;

Anexo III - Declaração formal de que o licitante conhece e aceita todas as condições previstas no presente edital, submetendo-se às sanções que possam sobrevir da sua eventual infringência;

Anexo IV - Declaração formal que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos (conforme Lei nº 9.854/99).

Anexo V – Minuta de Contrato Anexo

VI – Modelo de Proposta

Pouso Alegre, 30 de novembro de 2017.

DANIELA LUIZA ZANATTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1- OBJETO: Permissão de uso de bem público para exploração da Cantina localizada na Praça Municipal de Esportes, na área destinada aos quiosques, na entrada de acesso às piscinas, administradas pela Superintendência Municipal de Esportes.

2 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 – CONDIÇÕES DE USO

- O horário de funcionamento será de terça-feira a domingo, das 09:00 às 18:00 horas.
- A cantina ao ser licitada terá que oferecer aos associados e visitantes lanches, salgados, sucos, refrigerantes, doces, sorvetes, todos estes produtos nas embalagens plásticas ou em latas, sendo **expressamente proibida a comercialização de produtos em vidro**;
- Os produtos comercializados terão que estar dentro das normas da vigilância sanitária.
- No momento, a cantina a ser licitada ainda não se encontra totalmente em consonância com as normas de vigilância sanitária, sendo assim não será permitido oferecer refeições até que o permissionário obtenha alvará sanitário.
- Em relação às mesas na área da cantina para os associados e visitantes não será necessário o uso de toalhas e cobrir manchas.
- **Não será permitido a comercialização de bebidas alcoólicas e cigarros.** Por se tratar de estabelecimento comercial será obrigatório a fixação de tabela de preços. A limpeza e a higienização do local ocorrerá por conta do locatário, ficando a praça municipal de esportes autorizada a acompanhar e orientar as medidas corretas de higiene.
- Deverão existir aparelhos de refrigeração e/ou resfriamento quando são armazenados e vendidos produtos alimentícios perecíveis ou alteráveis.
- Todos os recipientes para coleta de resíduos, que deverão existir na área interna e externa da Lanchonete, em número razoável, deverão ser adequados, de fácil limpeza e providos de tampo, bem como ter acondicionados sacos de lixo apropriados, ou recipientes descartáveis.
- Todas as pessoas que trabalham na Lanchonete deverão utilizar vestuário adequado à natureza do serviço; sendo expressamente vedado a todos os que trabalham na Lanchonete o uso de chinelos, sandálias, bermudas, camisas sem manga, entre outras proibições das normas sanitárias.
- Qualquer substância alimentícia não poderá ser exposta à venda a não ser que esteja devidamente protegida contra poeira, insetos e outras formas de deterioração;
- No acondicionamento ou embalagem não poderá haver contato direto de alimentos com jornais, papéis coloridos ou filmes plásticos usados ou qualquer invólucro que possa transferir ao alimento substâncias contaminantes;



- Os trabalhadores responsáveis pela atividade de higienização dos alimentos, bem como pela cocção e serviço, deverão utilizar uniformes compatíveis à atividade (conservados e limpos), protetores de cabelo, luvas e ter práticas adequadas na manipulação dos alimentos.
- Deverá também atender às normas de legislação vigente, conforme resolução RDC nº 216 – ANVISA.
- Realizar ações eficazes e contínuas de controle integrado de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, abrigo, acesso e ou proliferação dos mesmos;
- O lixo deverá ser disposto adequadamente em recipientes de fácil limpeza, em sacos plásticos (devem ser providos com tampas acionadas por pedal).

- Proibições no interior das Lanchonetes e Restaurantes :
 - ✓ fumar;
 - ✓ permitir a entrada ou a permanência de quaisquer animais;
 - ✓ ter em depósito, substâncias nocivas à saúde ou que possam servir para alterar, adulterar, fraudar ou falsificar alimentos (saneantes, desinfetantes e produtos similares).
- É vedado o fornecimento dos seguintes produtos nas Lanchonetes e Restaurantes:
 - ✓ todo e qualquer tipo de bebida alcoólica;
 - ✓ todo e qualquer tipo de tabaco;
 - ✓ todo e qualquer tipo de medicamento ou produto químico- farmacêutico.

2.2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Quantidade 01 (um) Espaço destinado à exploração de cantina, localizada na área destinada aos quiosques na entrada de acesso às piscinas da Praça de Esportes, à Avenida José Agripino Rios, s/n, Jardim Olímpico, com as seguintes medidas:

- 2,20 metros de altura x 3,40 metros de largura (lado direito) x 5,40 metros de comprimento (de frente para as piscinas) x 3,70 metros de largura (lado esquerdo);
- 04 janelas, sendo 02 de frente para os quiosques na entrada de acesso às piscinas, 01 ao lado direito próxima ao portão de acesso, 01 ao alado esquerdo;
- 01 portão nos fundos;
- Instalação elétricas compostas por 07 tomadas de 110 volts, 01 interruptor, iluminação em lâmpadas fluorescentes 40 w;
- Forro com laje;
- Cobertura em telhas de amianto;
- Paredes internas na cor branca
- Paredes externa branca e conhaque



- 01 pia de cozinha 1,80 metros x ,0,60 cm

- 01 Pia de 47 metros x 34 cm

3 – LOCALIZAÇÃO DO ESPAÇO: Superintendência de Esportes, Rua José Agripino Rios s/n Jardim Olímpico, nesta cidade de Pouso Alegre – MG.

4 - PRAZO: 12 (doze) meses.

5 – CRITERIO DE JULGAMENTO

O critério do julgamento será pela o maior repasse à administração pública, sendo que, conforme Decreto nº 4.255/2014 de 11/08/2014, “Art. 1º. **Fica fixado o valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais)**, o preço mínimo para a finalidade de licitação do espaço público na Praça Municipal de Esporte “Alvarim Vieira Rios (Cantina da Praça de Esportes)”.

6 – DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93 “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição”.

Assim, **será designado um servidor a ser responsável pela fiscalização do objeto desta licitação.**

7- JUSTIFICATIVA:

A exploração desse espaço destinado a cantina faz-se necessário, tendo em vista que as piscinas são frequentadas por inúmeros associados e visitantes, de terça-feira a Domingo, sendo a frequência maior aos finais de semana e feriados, durante o meses de outubro a maio.

Os frequentadores das piscinas costumam consumir bebidas em latas, salgados, doces, sucos etc. e a exploração desse espaço será de grande importância, pois proporcionará mais conforto e segurança aos frequentadores, que não precisarão se deslocar até os bares e supermercados localizados nas proximidades da praça de esportes, além de ser uma fonte de renda aos interessados na exploração, possibilitando a exploração de atividade econômica e a geração de empregos.

Rooney Cleiber F. e Souza
Superintendente de Esportes



ANEXO II

Modelo da Declaração solicitada no item 2.5.1 do edital, que deverá ser confeccionada em papel timbrado da firma.

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos que a (empresa), sediada (endereço), inscrita no CGC n.....se obriga expressa e imediatamente a acusar a superveniência de quaisquer fatos que sejam ou possam vir a ser impeditivos da habilitação na CONCORRÊNCIA n.º 06/2017.

(local) (data)

(assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO III

Modelo da declaração solicitada no item 2.5.2 do edital, que deverá ser confeccionada em papel timbrado da firma.

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos que a (empresa), sediada (endereço), inscrita no CGC n.º (O N.º DO CGC INFORMADO SERÁ UTILIZADO PARA tem conhecimento do edital da CONCORRÊNCIA N° 06/2017 e está de acordo com todas as condições previstas no presente edital, submetendo-se às sanções que acaso possam sobrevir na sua eventual infringência.

(local) (data)

(assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO IV

Modelo da declaração solicitada no item 2.5.3 do edital, que deverá ser confeccionada em papel timbrado da firma.

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa)....., CNPJ nº....., sediada (endereço completo)....., declara, sob as penas da Lei, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local, data.

(nome e número da identidade do declarante)



ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º xxxx/2017

CONCORRÊNCIA 06/2017

PERMISSIONANTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG

PERMISSIONÁRIA:

Aos.....dias do mês de do ano de (2018) dois mil e dezoito, nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na, Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº neste ato representado pelo Secretário Municipal..., brasileiro, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, portador da Cédula de Identidade RG nº, denominado **PERMISSIONANTE**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada na, no Município de, Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº, com Inscrição Estadual registrada sob nº, neste ato representado pelo **Sr.**,,, portador da Cédula de Identidade RG nº, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **CONCORRÊNCIA 06/2017**, que se regerá pela Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, bem como o Edital referido, a proposta da **PERMISSIONÁRIA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a **PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE CANTINA LOCALIZADA NA PRAÇA MUNICIPAL DE ESPORTES**, observadas as especificações constantes do edital e do projeto básico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

2.1. O horário de funcionamento será de terça-feira a domingo, das 09:00 às 18:00 horas.



- 2.2. A cantina ao ser licitada terá que oferecer aos associados e visitantes lanches, salgados, sucos, refrigerantes, doces, sorvetes, todos estes produtos nas embalagens plásticas ou em latas, sendo **expressamente proibida a comercialização de produtos em vidro**;
- 2.3. Os produtos comercializados terão que estar dentro das normas da vigilância sanitária.
- 2.4. No momento, a cantina a ser licitada ainda não se encontra totalmente em consonância com as normas de vigilância sanitária, sendo assim não será permitido oferecer refeições até que o permissionário obtenha alvará sanitário.
- 2.5. Em relação às mesas na área da cantina para os associados e visitantes não será necessário o uso de toalhas e cobre manchas.
- 2.6. **Não será permitido a comercialização de bebidas alcoólicas e cigarros.** Por se tratar de estabelecimento comercial será obrigatório a fixação de tabela de preços. A limpeza e a higienização do local ocorrerá por conta do locatário, ficando a praça municipal de esportes autorizada a acompanhar e orientar as medidas corretas de higiene.
- 2.7. Deverão existir aparelhos de refrigeração e/ou resfriamento quando são armazenados e vendidos produtos alimentícios perecíveis ou alteráveis.
- 2.8. Todos os recipientes para coleta de resíduos, que deverão existir na área interna e externa da Lanchonete, em número razoável, deverão ser adequados, de fácil limpeza e providos de tampo, bem como ter acondicionados sacos de lixo apropriados, ou recipientes descartáveis.
- 2.9. Todas as pessoas que trabalham na Lanchonete deverão utilizar vestuário adequado à natureza do serviço; sendo expressamente vedado a todos os que trabalham na Lanchonete o uso de chinelos, sandálias, bermudas, camisas sem manga, entre outras proibições das normas sanitárias.
- 2.10. Qualquer substância alimentícia não poderá ser exposta à venda a não ser que esteja devidamente protegida contra poeira, insetos e outras formas de deterioração;
- 2.11. No acondicionamento ou embalagem não poderá haver contato direto de alimentos com jornais, papéis coloridos ou filmes plásticos usados ou qualquer invólucro que possa transferir ao alimento substâncias contaminantes;
- 2.12. Os trabalhadores responsáveis pela atividade de higienização dos alimentos, bem como pela cocção e serviço, deverão utilizar uniformes compatíveis à atividade (conservados e limpos), protetores de cabelo, luvas e ter práticas adequadas na manipulação dos alimentos.
- 2.13. Deverá também atender às normas de legislação vigente, conforme resolução RDC nº 216 – ANVISA.
- 2.14. Realizar ações eficazes e contínuas de controle integrado de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, abrigo, acesso e ou proliferação dos mesmos;
- 2.15. O lixo deverá ser disposto adequadamente em recipientes de fácil limpeza, em sacos plásticos (devem ser providos com tampas acionadas por pedal).
- 2.16. Proibições no interior das Lanchonetes e Restaurantes: fumar; permitir a entrada ou a permanência de quaisquer animais; ter em depósito, substâncias nocivas à saúde ou que possam servir para alterar, adulterar, fraudar ou falsificar alimentos (saneantes, desinfetantes e produtos similares).



2.17. É vedado o fornecimento dos seguintes produtos nas Lanchonetes e Restaurantes: todo e qualquer tipo de bebida alcoólica; todo e qualquer tipo de tabaco; todo e qualquer tipo de medicamento ou produto químico- farmacêutico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

3.1. A permissionária deverá permitir o livre acesso de funcionários da concedente e de órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais, devidamente identificados, independentemente de comunicação prévia das visitas, objetivando a fiscalização do cumprimento das cláusulas deste Contrato e das normas legais relacionadas com as atividades desenvolvidas. A permissionária deverá corrigir rigorosamente dentro do prazo estabelecido pela fiscalização da concedente ou pelos órgãos federais, estaduais e municipais as imperfeições encontradas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1. Como contrapartida à permissão de uso e ocupação do espaço, a permissionária pagará à concedente mensalmente R\$, além do somatório dos demais encargos, sendo de inteira responsabilidade da concessionária o pagamento de tributos, água, luz e outros, mediante apresentação dos comprovantes à permissionária,

5.2. A permissionária deverá recolher o valor em conta vinculada do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Em caso de renovação contratual, o valor da contrapartida será reajustado anualmente de acordo com a variação do INPC calculada pelo IBGE, ocorrida no período anualizado do mês imediatamente anterior ao da incidência do reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - A permissão vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, compreendendo o período de podendo ser prorrogada nos termos da Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. O permissionante se obriga a fornecer à permissionária as condições necessárias para o início de suas atividades, sendo que a permissionária se obriga a cumprir todas as obrigações descritas na cláusula segunda deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O atraso injustificado na execução do objeto da permissão sujeitará o permissionário à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da permissão;



9.1.1. A multa de que trata este item não impedirá a cassação da permissão e a aplicação de outras sanções.

9.2. Pela inexecução, total ou parcial do objeto da permissão, o Município poderá aplicar ao permissionário as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos da punição;

9.3. As sanções poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.4. As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.5. Os valores das multas serão fixados em reais na data de sua aplicação e será corrigida pelo IGPM na data da liquidação.

9.6. As penalidades previstas neste Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Autoridade Competente, se entender as justificativas apresentadas pela Permissionária como relevantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integram o presente Termo, independentemente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, o Edital da Concorrência 06/2017, o Projeto Básico e a proposta apresentada pela permissionária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ACEITAÇÃO E DO FORO

10.1 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o da comarca de Pouso Alegre/MG.



E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes contratantes.

Pouso Alegre/MG, de de 2018.

Superintendência Municipal de Esportes
CONTRATANTE

CONTRATADA



ANEXO VI PROPOSTA COMERCIAL

A EMPRESA _ inscrita no CNPJ sob o n. __, por seu representante legal, declara que formulou proposta de forma livre e independente, nos exatos termos do Edital, tendo ciência que a referida proposta vale por sessenta dias, a contar da data de abertura dos envelopes, propondo-se a repassar ao Município o valor mensal de R\$.....

Local, data.

Nome:

CPF:

Assinatura do representante legal.